



Ato PGJ-PI nº 1.167/2022

Estabelece parâmetros de funcionamento das atividades presenciais do Ministério Público do Estado do Piauí em razão da pandemia de Covid-19, revoga os Atos PGJ-PI nº 1.077/2021, nº 1.100/2021 e nº 1.164/2022, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar estadual nº 12/1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO ser fato público, amplamente divulgado nos meios de comunicação, mediante declarações de autoridades em saúde, que os registros de casos de viroses, incluindo síndromes gripais, estão aumentando no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, restabelecendo, a partir do dia 01 de julho, as atividades do Poder Judiciário do Estado, com o retorno do trabalho presencial dos servidores em cada Unidade Judiciária, devendo funcionar com 50% do efetivo por dia, ficando os demais servidores no regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 315/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2022, por meio de que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí dispõem sobre a suspensão das atividades presenciais das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no período de 31 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade do Ministério Público e a necessidade de assegurar a continuidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, a partir de 02 de fevereiro de 2022, as atividades do Ministério Público do Estado do Piauí serão prestadas mediante:

I - o trabalho presencial mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quadro de cada uma das unidades administrativas que integram a estrutura da Procuradoria Geral de Justiça, da Corregedoria Geral do Ministério Público, Ouvidoria do Ministério Público, PROCON-MPPI, CEAF, Centros de Apoio Operacional e Grupos de Atuação, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime de teletrabalho;

II - para as Promotorias de Justiça e as Procuradorias de Justiça deverá ser observado o comparecimento diário de, no mínimo, uma pessoa lotada em cada unidade ou órgão de execução.

§ 1º Para fins de cálculo de 50% (cinquenta por cento) da lotação total, considera-se o somatório do número de membros, servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários que atuam em cada unidade, inclusive os integrantes de grupo de risco que já tenham sido vacinados com a segunda dose.

§ 2º Os membros, servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários que já estiverem plenamente vacinados estarão aptos ao retorno do trabalho presencial 21 (vinte e um) dias após a aplicação da segunda dose da vacina.

§ 3º Os servidores pertencentes ao grupo de risco, definido no Protocolo Específico Estadual nº 33/2020, cuja categoria já foi público-alvo de vacinação no respectivo município e que ainda não estiverem imunizados, devem apresentar requerimento de permanência em teletrabalho à Coordenadoria de Recursos Humanos, com a devida justificativa, via sistema SEI.

§ 4º O retorno ao trabalho presencial será reavaliado permanentemente, com a possibilidade de prorrogação ou retorno às medidas restritivas anteriormente adotadas, a critério do Procurador-Geral de Justiça, observando as recomendações de saúde pública no combate à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º A escala de serviço presencial será elaborada na forma de rodízio pelo responsável de cada órgão de execução ou unidade administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí, de forma que funcionem com o comparecimento presencial mínimo definido no caput do art. 1º.

§ 1º Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o *caput*.

§ 2º A chefia imediata poderá estabelecer quantitativo de retorno presencial superior ao fixado no *caput* do art. 1º, caso necessário para o adequado exercício das atividades no órgão de execução ou unidade ministerial.

§ 3º Aqueles que não forem escalados para o rodízio em trabalho presencial, deverão permanecer exercendo suas funções em regime de teletrabalho, devendo o gestor imediato estabelecer o cumprimento de metas de produtividade.

§ 4º Incumbe à chefia imediata encaminhar a correspondente escala de rodízio da sua unidade à Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º O atendimento de partes, advogados e interessados deverá ser realizado, preferencialmente, de forma remota, pelos meios tecnológicos disponíveis, sendo permitido o atendimento presencial apenas em casos de urgência, com agendamento prévio.

§ 1º O atendimento realizado por membros e servidores ao público externo deve ser limitado, com horário marcado, de forma a não ultrapassar 3 (três) atendimentos por hora, com espaço de 10 (dez) minutos entre eles, para que o ambiente seja limpo, sendo vedado o ingresso no recinto de quem não esteja sendo atendido, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

§ 2º Cada órgão de execução ou unidade administrativa deverá manter atualizado número de telefone para atendimento ao público interno e externo, disponibilizando-o no site do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 3º Fica assegurado o acesso dos advogados e defensores públicos aos prédios do Ministério Público do Estado do Piauí, mediante prévio agendamento de atendimento presencial, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 4º As audiências relativas aos procedimentos extrajudiciais dos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí continuarão sendo realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 5º Os membros participarão das audiências judiciais, preferencialmente, por meio de videoconferência, salvo na impossibilidade de sua realização de forma remota, ocasião em que membro deverá comparecer presencialmente, quando for obrigatória a participação do Ministério Público.

Art. 6º O horário de expediente presencial no âmbito do Ministério Público observará o disposto nos Atos PGJ-PI nº 985/2020 e 1.101/2021, no que couber.

Parágrafo único. O registro do ponto presencial deverá ser efetivado na própria estação de trabalho, por meio do sistema de reconhecimento facial do MPPI.

Art. 7º O Procurador de Justiça, Promotor de Justiça, servidor efetivo, servidor exclusivamente comissionado, estagiário ou voluntário do Ministério Público do Estado do Piauí que for diagnosticado com Covid-19 deverá deixar imediatamente de comparecer ao local de trabalho, permanecendo afastado pelo prazo recomendado pelo médico atestante.

§ 1º Considera-se como diagnóstico de Covid-19 a situação de fato comprovada mediante atestado médico ou exame laboratorial com certificação.

§ 2º Caberá a quem for diagnosticado com Covid-19 comunicar o fato à Coordenadoria de Recursos Humanos e à chefia imediata o início e o motivo do afastamento.

§ 3º Durante o afastamento previsto no caput do art. 7º deste Ato, o membro, o servidor, o estagiário ou o voluntário permanecerão no exercício de suas funções no regime de teletrabalho,

ressalvada a hipótese de atestado médico em sentido contrário.

Art. 8º Havendo diagnóstico de Covid-19 em integrante da unidade, a chefia correspondente deverá:

I - solicitar à Procuradoria Geral de Justiça a realização de procedimento de sanitização;

II - orientar aos demais integrantes de sua equipe que passem, de modo excepcional, a realizar suas funções em regime de teletrabalho, até que se complete a sanitização do espaço físico de trabalho.

Parágrafo único. Será retomado o trabalho presencial no órgão de execução ou na unidade administrativa, observado o quantitativo mínimo aplicável ao caso, na forma do caput do art. 1º deste Ato, no primeiro dia útil seguinte à sanitização.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os Atos PGJ-PI nº 1.077/2021, nº 1.100/2021 e nº 1.164/2022.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 1º de fevereiro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 01/02/2022, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0177942** e o código CRC **FD428C66**.